

Paz espedindo-lhe os mais esclarecimentos a bem da mesma, providenciando a educação dos Orphaons e expostos.

Na mesma Comarca nomear-se hum Procurador Geral que fosse Bacharel Formado em Dir.^{to} com ordenado que servisse de Procurador da Fazenda Nacional para promover contra os Exactores a devida entrega dos dinheiros nos Cofres respectivos, que acompanhasse o Provedor nas vizitas dos termos p.^a promover q.^{to} respeita a Policia, educação dos Orphaons e expostos, ajudar os Juizes de facto na inquirição das testemunhas fazendo-lhes ver qual o estado da questão e qualificação de prova, examinar os processos de crimes capitaes enviados pelos Juizes declarando-lhe se deve ou não proceder a mais averigaoens e finalmente accuzar os Reos de crimes que excedem a alçada do Juiz o não tem parte accuzante.

Dividira a Comarca em termos, ou Julgados aos Juizes Ordinarios compete a vigilancia nas rendas do Concelho e advertir a respeito dos mesmos o Procurador, pacificar as Partes decidindo-lhe inteiramente como parecer melhor, preparar o principio do processo com a exposição da questão ou duvida na proxima vizita ou do Provedor ou Rellação, fazer authoar as listas de bens inventariados dos Orphaons, proceguir na partilha sem despendio: a escripta, fazer prender os malfeitores nos cazos declarados na Ley, mandar recolher os remetidos pelos Juizes de Paz, remetter sumarios ao Procurador Geral para saber se o Reo deve continuar na prizão ou se o processo precisa de mais averigaoens antes da vizita. etc.

Dous Escrivaens e dous Meirinhos são Officiaes sobejos p.^a o exercicio do Foro e q.^{do} impedidos o Juiz possa nomear e prover interinamente quem substitua thé a proxima vizita em que se deve expôr a cauza ou motivos da substituição.

Dividir os Julgados em pequenos Districtos, nomear-se as pessoas de probidade existentes no mesmo p.^a Juizes de Paz com faculdade de poderem decidir as Cauzas modicas thé certa quantia, thé outra e sobre divizas e rossadas interinam.^{te} com alguns dos Juizes companheiros vezinhos, providenciar sobre as estradas e caminhos, sobre os vadios fazendo-os empregar-se em serviço proprio, sobre os Orphaons, e Auzentes, fazendo listas dos herdeiros todos, dos bens e seu vallor, remettendo-as aos Juizes com informação do mais idoneo Tutor affirm de concluir-se o devido Inventario, providenciar sobre os delictos, e delinquentes prendendo-os nos cazos marcados por Lei, remettendo-os ao Juiz com informação sumaria de testemunhas servindo-lhe de Escrivão os vintenas e de Officiaes os Quadrelheiros q.^o se devem nomear e ter promptos. — Palacio do Governo 15 de M.^o de 1827. — *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

CARTAS DE SESMARIAS

1710 — 1713

Carta de Sesmaria ao Capitão Manoel Pereira Ramos

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Capitão Manoel Pereira Ramos que elle Supp.^e estava ultimamente nestas minas com bastantes Escravos, sem sitio, nem terras donde podesse plantar mantimentos para seu sustento e dos ditos Escravos e porque em o Sertão de Itaculumim, em hu ribeiro que lhe chamão da Bocaina, o qual desagoa em o Ribeirão Miguel Garcia, estão huas terras devolutas sem benef.^o nem sitio algu' queria elle supp.^{te} haver por sesmaria hua Legoa de terras em quadra, a qual fará testada pelo sobpé do morro, a que chamão o morro escalvado e o sertão, com outra legoa, correndo para o Sul, sem mais penção que pagar os dizimos reaes: Portanto me pedia lhe fizesse m.^e conceder a d.^a terra por carta de sesmaria na forma do estylo. E visto seu Requerimento e informação que se me deu, e senão offere'er duvida Hey por bem de fazer m.^e ao ditto Capitam Manoel Pereira Ramos, em nome S. Mg.^{de} que D. gd.^o de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra, e o sertão com outra Legoa declaradas em sua petição, sem prejuizo de 3.^o, assim e do mesmo modo que são, e com as suas referidas confrontações, com declaração, que achando se dentro dellas algu' morador com tl.^o de pr.^e povoador, ou de haver comprado não será expulso, e menos obrigado a aforar e porem não rossará de novo; E as d.^{as} terras se cultivarão, e povoarão dentro em dois annos e não

o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo, e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.^{da} de 22 de Outr.^o de 1698.

E outro sy será obrigado o ditto Cap.^m Manoel Pereira Ramos a mandar confirmar esta carta de datta por S. Mag.^{da} que Deos g.^{da} dentro em tres annos pelo seo Con.^{no} Ultram.^o Pelo que mando ao superintend.^e deste districto lhe mande dar posse das dittas terras na forma do estylo e sua petição; E a todos os off.^{es} de Just.^a a q.^m o conhecimento desta pertencer a façõ cumprir e guardar tão intr.^amente, como nella se contem, a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada, e sellada com o sinete de minhas Armas, que se Registrará na Secretr.^a deste Governo, e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 22 de Abril de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fez. — Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Carta de Sesmaria passada a Pedro Correa de Godoy

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo respeito ao q.^o por sua petição me enviou a dizer Pedro Correa de Godoy mineyro actual de sinco annos a esta parte nestas minas e hora assistente nos Gualachos, Ribeirão chamado de Miguel Garcia, aonde tinha o seu sitio, que p.^a nello viver mais seguro e ter mattos p.^a cultivar quoria tirar por sesmaria; Portanto me pedia lhe fizesse m.^o conseder o d.^o sitio aonde assistia por sesmaria não prejudicando a terceyro correndo hua Legoa de sua banda do Rio, e outra Legoa da outra banda, comessando da borda de sua Rossa para Rio abaixo até encher a d.^a Legoa; E visto seu requerimento e informação, que se me deu, Hey por bem de fazer Merce ao d.^o Pedro Correa de Godoy em nome de S. Mag.^{da}, que Deos g.^{da} de lhe dar de sesmaria o ditto sitio com meya Legoa som.^{to} de hua banda do Rio e outra meya Legoa da outra banda das terras declaradas em sua petição, sem prejuizo de 3.^o assir. e do mesm^o modo que são e com as suas referidas confrontações; com declaração que achando-se dentro dellas algu' morador com tl.^o de prm.^o povoador ou de haver comprado não será expulso, e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo. E as ditas terras se cultivarão e povoarão dentro de dous annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo, se julgarão por devolutas, na forma da ordem de S. Magestade, de 22 de Oubr.^o de 1698. E outro sy será obrigado o d.^o Pedro Correa de Godoy a mandar confirmar esta carta de datta por S. Mag.^{da} q.^o D.^a G.^{da} dentro em 3 annos pelo seu Cons.^o Ultramar.^o Pelo

que mando ao superintend.^e deste districto lhe mande dar posse das d.^{as} terras na forma do estylo; e a todos os off.^{es} de Just.^a a que o conhecim.^{to} desta pertencer, a façõ cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se conthem, a qual por firmeza de tudo lhe mandei passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se registrará na Secretr.^a deste Governo e onde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 22 de Abril de 1711. — O Secretario Manoel Pegado a fez. — Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Carta de Sesmaria passada a D.^{os} Velho Cabral

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que havendo resp.^{to} ao q.^o por sua petição me enviou a dizer D.^{os} Velho Cabral, m.^o nestas minas do Ribeirão de N. S.^{ra} do Carmo, com casa e familia. q.^o elle supp.^{to} ajudou a socavar o d.^o Ribeyrão para se dar a partilhas e assy mais descobrio dous ribr.^{os} que deu ao guarda mor o M.^o de Campo D.^{os} da Silva Bueno, que ainda hoje faiscão nelles e ha mais de des annos que esta fabricando no seu sitio as terras mineraes, que pelos guardas mores lhe forão concedidas como consta pelas cartas de dattas que tem e metteo na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, passando de arroba de ouro; outro sy apasygou hua descordia entre o Povo, em o descubrimento do Ribeirão de Bento Rodrigues, em tempo que era guarda mor Garcia Rodrigues Velho; e por virtude de hu' desp.^o meu se tinha conservado no d.^o sitio, aonde era morador ha mais de dez annos sem contradicção alguma; Pelo que, e outras muitas razões me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de S. Mag.^{da} meya Legoa de terras de testada leste a oeste com Legoa e meya de sertão, norte a sul, ficando as Cazas do Sitio em meyo da testada hua Legoa de sertão para o norte e meya para o Sul, incluindo nellas suas capoeiras, e rossas com entradas e sahidas e logradores para elle, e ascend.^{es} e descend.^{es}, Livres de penção mais que de pagar disimos a Deos, e lhe mandasse passar Carta de sesmaria na forma de sua petição; E visto seu requerimento, e informação, que se me deu, e sinão offerecer duvida Hey por bem de fazer m.^o ao d.^o D.^{os} Velho Cabral, em nome de S. Mag.^{da} que D.^a g.^{da} de lhe dar de Sesmaria a meya Legoa de Terras de testada, com Legoa e meya de sertão, declaradas em sua petição, sem prejuizo de 3.^o, assim e do mesmo modo que são e com as suas referidas confrontações, com declaração, que achando-se dentro dellas algu' mo-

rador com tl.º de primr.º povoador ou de haver comprado, não será expulso, e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo; e as ditas terras se cultivarão e se povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles, se lhe denegará mais tempo e se julgarão por devolutas na forma da ordem do S. Mag.º de 22 de Outubro de 1699 (1) E outro sy será obrigado o d.º D.º Velho Cabral a mandar confirmar esta carta de data por S. Mag.º q.º D.º G.º dentro em tres annos p.º seu Cons.º Ultramarino. Pelo que mando ao superintend.º deste districto lhe mande dar posse que logo será obrigado a tomar pelo Escrivão das sesmar.º na forma do estylo e sua petição; E a todos os off.º de just.º a q.º o conhecimento desta pertencer a fação cumprir e guardar tão inteiram.º como nella se conthem a qual, por firmeza de tudo lhe mandey passar por mi assignada, que se registará na secretaria deste Governo e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 11 dias do mez de Mayo de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fez. — *Ant.º de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesm.ª passada a Miguel Barbosa Sottomayer

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha Carta de sesma.ª virem que havendo resp.º ao que por sua petição me enviou a dizer Miguel Barbosa Sottomayer, q.º havia sette annos possuia hua rossa abaixo do morro das tres Cruzes, junto ao Ribeirão das Congonhas, entre Joseph Lopes e Manoel Barreto; e porque elle Supp.º actual e de presente estava lavrando e beneficiando a d.ª Rossa e queria tirar sesmaria della, que poderia ter trezentas braças em quadra me pedia lhe fizesse merce, mandar-lhe passar sua Carta de sesmaria na forma do estylo; E visto o seu Requerimento, e informação que se me deu e senão offerecer duvida Hey por bem de fazer m.º ao d.º Miguel Barbosa Sottomayer, em nome de S. Mag.º q.º D.º G.º de lhe dar de sesmaria a d.ª rossa com duzentas braças de terras em quadra, declaradas em sua petição sem prejuizo de 3.º, assim e do mesmo modo que são e com as suas respectivas confrontações; com declaração, que achando-se dentro dellas algú morador com tl.º de primeiro povoador, ou de haver comprado não será expulso e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo; e as ditas terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se jul-

(1) Está no original de que se traslaca «1699»; nos demais a data é invariavelmente «1698». — (Nota do copista).

garão por devolutas na forma da Ordem de S. Mag.º de 22 de Outubro de 1698. E outro sy será obrigado o d.º Miguel Barbosa Sottomayer a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.º que Deos g.º dentro em dous, digo, dentro em tres annos pelo seo Conselho Ultramar.º, pelo q.º mando ao superintend.º do districto das minas q.º lhe mande dar posse das ditas terras que será obrigado a tomar logo pelo escrivão das sesmarias na fórma do estylo; E a todos os off.º de justicá a q.º o conhecimento desta pertencer, a fação cumprir e guardar tão inteiram.º como nella se conthem; a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se registará na Secr.ª deste Governo e aonde mays tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 14 de Junho de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fez. — *An.º de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesm.ª passada ao Cap.º mór Antonio Fran.º da Silva

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos q.º esta minha Carta Patente, digo Carta de sesmaria virem, que havendo resp.º ao q.º por petição me enviou a dizer o Cap.º mór Ant.º Fran.º da Sylva que elle supp.º comprou hū sitio, que foy de Ant.º Leal da Costa, situado na estrada do povoado aonde chamão Paraupeba com hua carta de sesmaria que eu lhe havia mandado passar em que lhe concedi meya Legoa de comprido, e meya de largo, e como elle Supp.º necessitava de mais terras, tanto para lavrar mantim.º como para criação de gado e ser tudo em utilid.º dos dizimos de S. Mag.º q.º D.º G.º e lhe era necess.º que eu lhe concedesse por Carta de sesmaria as terras que ficão, e estão devolutas até Amaro Ribeiro, e da p.º do Rio das mortes meya Legoa, com outra meya mais p.ª Rio abaixo, com as mesmas confrontações da sobred.ª Carta; Por tanto me pedia lhe fizesse m.º conceder as d.ª terras por Carta de Sesmaria na forma do estylo; e visto o seu Requerimento e informação, que se me deu, Hey por bem de fazer m.º ao d.º Cap.º mór An.º Fran.º da Sylva, em nome de S. Mag.º q.º D.º G.º de lhe dar de sesmaria mais meya Legoa de terras rio abaixo alem das q.º tem por sesmaria e a terra devoluta entre a comprada, e a de Amaro Rib.º, e pela estrada que vay p.ª o Rio das mortes se lhe inteirá meya Legoa, comessando do antigo sitio, declaradas em sua petição, sem prejuizo de terceyro, assim e do mesmo modo q.º são, e com as suas referidas confrontações; com declaração q.º achando-se dentro dellas

algum morador com tl.º de primr.º povoador, ou de haver comprado não será expulso, e menos obrigado a aforar-se porem não rossará de novo; E as d.ªs terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.ª de 22 de Outubro de 1698. E outro sy será obrigado o d.º Cap.º mór An.º Fran.º da Sylva a mandar confirmar esta Carta de Datta por sua Mag.ª q.º D.º G.º dentro em tres annos pelo seo Cons.º Ultram.º Pelo q.º mando ao superintend.º do districto das minas g.ºs lhe mande dar posse das ditas terras (que será obrigado a tomar logo) pelo Escrivão das sesmarias, na forma do estylo; e a todos os off.ºs de justiça a q.º o conhecim.º desta pertencer a facção cumprir e guardar tão inteiram.º como nella se conthém; a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada, e sellada com o sinete das minhas Armas, q.º se registará na Secretr.ª deste Governo e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo, aos 15 de Junho a 1711. O Secretr.º Manoel Pegado a fez. — An.º de Albuquerque Coelho de Carv.º.

Carta de Sesmaria passada a D.ºs Duarte Galvão

An.º de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha Carta de sesmaria virem, que havendo resp.º ao q.º por sua petição me enviou a dizer Domingos Duarte Galvão Guarda mor das minas do ouro do districto do Rio das Velhas, Caethe e matto dentro q.º eu fora servido faser m.º em nome de S. Mag.ª q.º D.º g.º a D. Anna Lins do Passo de hua Legoa de terra de sesmaria sita aonde tem fabricado hum engenho de moer Cana no Rio das Velhas, faserdo piam no d.º Engenho em quadra, como consta da Carta de sesm.ª junta e por que o Supp.º se acha hoje casado com a ditto D. Anna Lins do Passo e esta como mulher se descuidou em mandar confirmar a d.ª Carta de sesm.ª e hoje pertence a elle supp.º todas as acções pertencentes á ditto sua mulher e queria haver outra carta de sesmaria passada sobre elle supp.º com os requisitos das que hoje se costumão passar para a mandar confirmar por S. Mag.ª, e assim na mesma forma em q.º eu fiz m.º a ditto sua mulher; e me pedia lha fizesse mandar lhe passar nova Carta de sesmaria da ditto Legoa de terra na forma Referida sobre elle Supp.º p.º poder Requerer sua Confirmação a S. Mag.ª q.º D.º g.º na forma sobredita; E visto

seu Requerimento, e Carta referida; Hey por bem, de faser m.º ao d.º D.ºs Duarte Galvão em nome de S. Mag.ª de lhe dar de sesmaria as terras declaradas em sua petição e que ja havia concedido a ditto sua mulher D. Anna Lins do Passo, sem prejuizo de 3.º assim e do mesmo modo que são e com as suas referidas confrontações, com declaração q.º achando-se dentro dellas algum morador com tl.º de primr.º povoador, ou de haver comprado, não será expulso, e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo; E as d.ªs terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgarão por devolutas, na forma da Ordem de S. Mag.ª que D.º g.º de 22 de Outubro de 1698. E outro sy será obrigado o d.º D.ºs Duarte Galvão a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.ª que D.º g.º dentro em tres annos pl.º seu Cons.º Ultram.º. Pelo que mando ao Prov.º e Juis das sesm.ªs, lhe mande dar posse das ditas terras na forma do estylo, e sua petição; E a todos os Off.ºs de Justiça a q.º o Conhecim.º desta pertencer, a facção cumprir e guardar tão interam.º como nella se conthem; a qual por firmeza de tudo, lhe mandey passar por my assignada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.º se registará na Secretr.ª deste Governo e aonde mais tocar. Dada nesta V.ª Real da Conceção aos 27 dias do mez de Julho de 1711 — O Secretr.º M.º Pegado a fez. — An.º d'Albuquerque Coelho de Carv.º.

Carta de sesmaria passada ao P.º Manoel de Almeyda

Ant.º de Albuquerque Coelho de Carv.º etc. Faço saber aos q.º esta minha Carta de sesmaria virem, q.º havendo respeito ao q.º por sua petição me enviou a dizer o P.º M.º de Almeyda sacerdote do habito de S. Pedro e morador antigo nestas minas do Rio das Velhas assima, q.º elle supp.º no sitio em q.º vive tem lançado suas rossas de milho e mais mantim.º com bastante largueza, e de pres.º tem alguns canaviaes a ponto de se moer a ditto Cana, com mais fabrica de minerar em q.º occupa trinta bateas por este mesmo Rio das Velhas assima; e porq.º p.º elle, e sua familia lhe he necessr.º toda a terra do d.º sitio q.º occupa com os seus mattos, q.º começo do Ribeirão chamado do Padre Almeyda, continuando Rio das Velhas assima, meya legoa de hua e outra p.º do Rio, por ter em ambos suas Rossas, e benfeitorias, p.º o q.º lhe era necessr.º as d.ªs terras e sitio por carta de sesmaria na forma costumada e o Supp.º se achava com obrigações de sobrinhos e irmãs que esperava, do povoado, por-

tanto me pedia lhe fizesse m.^o attendendo ao que allegava mandar-lhe passar sua Carta de sesm.^{ria} na forma costumada, comessan.^o da barra do Ribeyrão pelo Rio das Velhas assim de hua e outra p.^{te} até encher a d.^a meya legoa, com outra tanta largura. E visto seu Requerim.^{to}, e informação do Provedor e Juiz das sesm.^{rias}, e se não offerer duvida, Hey por bem de faser m.^o ao d.^o P.^o Manoel de Almeyda em nome de S. Mag.^{do} q.^o Deos g.^{do} de lhe dar de sesmaria a terra do ditto sitio, meya legoa de hua e outra p.^{te} do Rio com outra tanta largura, declaradas em sua petição, sem prejuizo de terceyro, assim e do mesmo modo que são e com as suas referidas confrontações, com declaração q.^o achando-se dentro dellas algú morador com tl.^o de primr.^o povoador ou de haver comprado, não será expulso; e menos obrigado a aforar-se porem não rossara de novo; e as ditas terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.^{do} de 22 de Outubro de 1698. E outro sim será obrigado o ditto P.^o M.^{el} de Almeyda a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.^{do} q.^o Deos g.^{do} dentro em tres annos pelo seu Cons.^o Ultramarino. Pelo q.^o mando ao Prov.^{or} e Juiz das sesmarias lhe mande dar posse das d.^{as} terras na forma do estylo e sua petição. E a todos os Off.^{es} de Justiça a q.^o o conhecim.^{to} desta pertencer a fação cumprir e guardar tão inteiram.^{te}, como nella se conthem; a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assinada e sellada com o sinete de minhas Armas e se registará na Secretar.^a deste Governo; e mais partes a que tocar. Dada nesta V.^a Real da Conceyção aos 27 de Julho de 1711. — O Secretr.^o M.^{el} Pegado a fez. — An.^{to} d'Albuquerque Coelho de Carv.^o.

Carta de Sesmaria passada ao Cap.^m Joseph Roiz.' Betim

An.^{to} de Albuquerque Coelho de Carv.^o etc. Faço saber aos que esta minha Carta de sesmaria virem, q.^o havendo resp.^{to} ao q.^o por sua petição me enviou a dizer o Cap.^m Joseph Roiz.' Betim, q.^o elle supp.^{to} se achava nestas minas com quantidade de familia de filhos, e filhas, e genros sem q.^o tivesse terra alguma em q.^o se podesse situar e fazer suas lavouras; E porq.^o se achavão devolutas algúas terras entre Paraubupeba, e a estrada que vay para as Abrobas, cujo districto, digo, cuja destancia poderia ser tres legoas pouco mais ou menos, e porq.^o p.^a poder acomodar suas familias, lhe erão necessarias as d.^{as} tres legoas em quadra q.^o se lhe podião inteirar

correndo e comessando do Ribeyrão da Cachoeyra para o norte entre o d.^o rio, e estrada, pelo q.^o me pedia lhe fizesse merce attendendo as suas muitas obrigações, conceder as dittas tres Legoas de terras em quadra, comessando do d.^o rebeyro da Cachoeyra p.^a o norte, por Carta de sesmaria na forma do estylo; E visto seu requerim.^{to}, e informação q.^o deu o Provedor e Juiz das Sesmar.^{ias} e sinão offerer duvida, Hey por bem de fazer m.^o ao d.^o Cap.^m Joseph Roiz.' Betim em nome de S. Mag.^{do} q.^o Deos g.^{do} de lhe dar de sesmaria duas legoas de terras q.^o comessarão do Rebeyrão da Cachoeyra, entre Paraubupeba e a estrada das Abobras, declaradas em sua petição, sem prejuizo de 3.^o, assim e do mesmo modo q.^o são, e com as suas referidas confrontações; com declaração que as d.^{as} terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles, se lhe denegará mais tempo, e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.^{do} de 22 de Outubro de 1698. E outro sy será obrigado o d.^o Cap.^m Joseph Roiz.' Betim a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.^{do} q.^o Deos g.^{do} dentro em tres annos pelo seo Cons.^o Ultram.^o Pelo q.^o mando ao Prov.^{or} e Juiz das Sesm.^{rias} dos districtos do Rio das Velhas, Sabará, e Cahete, lhe mande dar posse das dittas terras na forma do estylo; e a todos os off.^{es} de justiça a q.^o o conhecim.^{to} desta pertencer a fação cumprir, e guardar tão inteiram.^{te} como nella se conthem; a qual por firmeza de tudo, lhe mandey passar por my assinada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se registará na Secretar.^a deste Governo e aonde mais tocar. Dada nestas minas g.^o aos 14 de Setr.^o de 1711. — O Secr.^o M.^{el} Pegado a fez. — An.^{to} de Albuquerque Coelho de Carv.^o.

Carta de Sesmaria passada aos Off.^{es} da Cam.^{ra} de Villa Rica de Albuquerque

An.^{to} de Albuquerque Coelho de Carv.^o etc. Faço saber aos que esta minha Carta de sesmaria virem, q.^o Havendo respeito ao q.^o por sua petição me enviarão a dizer os off.^{es} da Cam.^{ra} de Villa Rica de Albuquerque, q.^o aquella ditto Villa se acha sem ter rocio nem terra alguma assim para a criação dos gados como p.^a arrendar e aforar aos moradores p.^a assim poder o ditto senado ter alguma renda para com ella poder acudir e reparar as obras do Con.^{so} a q.^o as Cam.^{ras} são obrigadas; e porq.^o da passagem do Ribeyrão até o terreno da d.^a Villa, e da Serra do Hitacolomi até o Antonio Pereyra, correndo até intestar com o Cap.^m Manoel de Mattos se achava muita terra devoluta, a qual era necess.^a para o ditto senado, e a quer

sesmaria, com todos os mattos, campos, seus cantos e recantos, que não estivessem dados por sesmaria como também os campos que estivessem devolutos desde o Tripuhi curralinho, e serro de Hitatiaya; Portanto me pedia lhes fizesse m.^{os} conceder a sesmaria da ditta terra e campos assim confrontados; e visto seu requerimento e informação que se me deu e senão offerecer duvida, Hey por bem de fazer merce aos dittos off.^{es} da Cam.^{ra}, em nome de S. Mag.^{do} q.^e Deos g.^{do} de lhe dar de sesmaria a terra que pedem; porem no que toca a divizão p.^a a p.^o do Ribeyrão será o Limitte dellas no alto das rossas grandes do Coronel An.^{to} Fr.^{co} da Sylva, do qual póde comessar a ditta sesm.^{ria} assim e do mesmo modo que são as dittas terras, e com as suas referidas confrontações sem prejuizo de 3.º com declaração que achando dentro dellas algum morador com titulo de primeiro povoador ou de haver compraço não será obrigado, digo, não será expulso, e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo; as dittas terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles se lhes denegará mais tempo, e se julgarão por devolutas, na forma da ordem de S. Mag.^{do} de 22 de Outubro de 1698. E outro sy serão obrigados os d.^{os} off.^{es} da Cam.^{ra} a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.^{do} q.^e Deos g.^{do} dentro em tres annos pelo seu Cons.^o Ultramar.^o Pelo q.^e mando ao ministro a q.^e toca lhes mande dar posse das dittas terras na forma do estylo, e sua petição; E a todos os off.^{es} de Justica a q.^e o conhecim.^{to} desta pertencer a faça cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem, a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.^e se registará na Secretr.^a deste Governo, e aonde mais tocar. Dada em as Minas g.^{as} aos 27 do Setr.^o de 1711. O Secr.^o M.^{el} Pegado a fez.— An.^{to} de Albuquerque Coelho de Carr.^o

Carta de sesmaria passada ao Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos aos esta minha Carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Coronel Domingos Roiz.^o da Fonseca achar-se possuindo humas terras e sitio na borda do Campo e caminho novo desta Cidade p.^a as minas há muitos annos como me constou de humas sesmaria que lhe passou o meu antecessor Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lamcastro e porque quer posuhila em boa fee as dittas terras, e na forma da nova ordem de S. Mag.^{do}

de huma Legoa em quadra ficando a estrada em meyo, e fazendo plão o mesmo Sitio com meya legoa para um e outro lado com nova sesmaria para o mandar confirmar por S. Mag.^{do} pelo que me pedia em Sua petição lhe fizesse merce mandar passar nova Carta de sesmaria das mesmas terras e sitio, e na forma das novas ordens de S. Mag.^{do} p.^a assim as poder posuhir sem contenda ou contradicção alguma e receberá merce; e visto o seu requerim.^{to} e resposta do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Croa, a que se deu vista e se lhe não offereceu duvida, Ey por bem fazer-lhe m.^{os} ao d.^o Coronel Domingos Roiz.^o da Fonseca, em nome de S. Mag.^{do} q.^e D.^o g.^{do} de huma Legoa de terras em quadra na forma da nova ordem do dito Sr. no mesmo sitio, e com as confrontações declaradas em sua petição sem prejuizos de tercr.^o nem do direito, que algumas pessoas possão ter nellas, assim e do mesmo modo que são com todas as suas confrontações ou duvida alguma que a esta minha carta da Sesmaria seja posta, á qual mandaré confirmar ao reino p.^r S. Mag.^{do} dentro de dous annos pello que ordeno a todos os officiaes de guerra e justica desta Capp.^{nia} a q.^e o conhessimento desta minha Carta de sesmaria pertencer dem posse das dittas terras assim declaradas ao d.^o Coronel D.^{os} Roiz.^o de Afon.^{ca} na forma do estillo, e a fação cumprir, e guardar como nella se conthem, sem duvida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandey passar a pres.^o por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas armas, a qual se registará nos l.^{ras} desta Secretr.^a deste governo e nos mais a que tocar. Da'a nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o aos 11 dias do mez de Abril de 1713. O Secretr.^o João de Olivr.^a a fez. — Antonio de Albuquerque Coelho de Carr.^o

Traslado de Carta de Sesmaria de Legoa e Meya de terras no caminho novo das minas dadas por devolutas ao Alferes Manoel da Silva Rosa entre a Paraybuna e Simão Pereira de Súa.

Saibam quantos este publico instrumento de Carta de Sesmaria de terras dadas por devolutas em nome de S. Mag.^{do} q.^e D.^o g.^{do} virem q.^e no anno do Nascim.^{to} de N. Sr. Jesus Christo de mil sete centos e des annos, aos quinze dias de Fevr.^o do d.^o anno nesta cidade de S. Seb.^m do Rio de Jan.^o em pousadas de mi Tabalião e escrivão das sesmarias abaixo assignado, apareceu presente o Alferes M.^{el} da S.^a Rosa pello qual me foy apresentada hua carta de Sesmaria de terras no caminho novo das minas dadas por devolutas em nome de S. Mag.^{do} q.^e D.^o g.^{do} pello Gov.^o e Cap.^m Gn.^{al} desta prassa Antonio de Carr.^o

nio de Albuquerque Coelho de Carvalho, cujo teor he o seguinte.
 —Antonio de Alburquerque Coelho de Carvalho Comendador da Ordem de Christo da Comenda de S. Ilfonso de Vadetelhos, Alcayde mor de Sines, do Conselho de S. Mag.^{de} q.^o D.^s g.^{de} Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} destas Capitancias etc. Faço saber aos q.^o esta minha Carta de sesmaria virem que havendo respeito ao q.^o por sua petição me enviou a dizer o Alferes M.^{el} da Silva Rosa q.^o como he morador nesta Cidade quer haver por sesmaria huas terras no caminho novo das minas p.^a as povoar e cultivar, fazendo nellas rossas, e lovouras, e porq.^o entre a Parahybuna e a de Simão Pr.^a de Saa se achão muitas terras devolutas, e entre ellas tal distancia q.^o gastão os passageiros largo tempo de q.^o padecem grandes desconcomodos e por não experimentarem estes nem tambem faltas de mantimentos, quer elle Supp.^{te} que Vossa Senhoria lhe conceda na referida paragem legoa e meya de terras em quadra como S. Mag.^{de} que D.^s g.^{de} ordena pellas suas Reaes Ordens, que lhe dê de Sesmaria pello q.^o me pedia, emfim a concluzão de sua petição lhe fizesse mercê mandar passar Carta de sesmaria da referida legoa e meya em quadra de terras entre a Parahybuna, e Simão Pr.^a de Saa p.^a nellas fazer rossas e pagar dizimos como he estilo, e receberia merce e visto seu requerimento, e resposta do Provedor da fas.^{ia} real e procurador da Coroa a que se deu vista e se não offerecer duvida; Hey por bem fazer-lhe merce ao d.^o Alferes M.^{el} da Sylva Rosa em nome de S. Mag.^{de} que D.^s g.^{de} de lhe dar de Sesmaria no caminho novo das minas para povoar e cultivar fazendo nellas rossas, e lavouras entre a Parahybuna e a Rossa de Simão Pr.^a de Saa huas terras que se achão devolutas, legoa e meya em quadra sem prejuizo de terceiro, nem do direito q.^o alguas pessoas possão ter nellas; e assim e do mesmo modo que são sem duvida algua que esta minha Carta de sesmaria seja posta, com declaração que se cultivarão e povoarão as dittas terras dentro de dous annos, e não o fazendo nelles se venderão a q.^m as cultive na forma das Ordens do S. Mag.^{de}. Pelo que ordeno ao Ministro a q.^o tocar, mande dar posse, do q.^o se fará termo nas costas desta minha carta de sesmaria que cumprirão inteiramente como nella se contem, e se registará nos Livros da Secr.^a deste Governo, e nos mais a q.^o tocar, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mi assignada e Sellada com o Sinete de minhas armas. Dada nesta cidade de S. Seb.^m do Rio de Jan.^o aos sinco dias do mez de Dezembro de mil sete centos e nove annos.—O Secretario João de Olivr.^a a fez—Antonio de Alburquerque Coelho de Carvalho—Sello—Carta de data de terras de Sesmaria que Vossa Senhoria ha por bem fazer merce ao Alferes M.^{el} da Silva Rosa na forma que assima se declara —Para Vossa Senhoria ver — Resgastada no l.^o da Secretaria deste Governo em que se lanção as cartas de Sesmaria a fl. 81 verso, Rio de Janeiro 7 de Dezembro de mil sete centos e nove — João da Sylveira — Registe-se nos l.^{os} da fa-

zenda Real. Rio 8 de Fev.^o de 1710 —Correa — E não se continha mais na d.^a Carta de Sesmaria q.^o no d.^o Livro está, q.^o eu tabalião tresladey aqui bem e fielmente a que me reporto, e vay na verdade q.^o a corri e concertei escrevy e assigney em raso nesta dita cidade do Rio de Janr.^o aos vinte e seis dias do mez de Mayo de mil sette centos e dez annos. O Dr. Luiz da Costa Mor.^a — Consertado com o proprio L.^o de registos por mi .Escrivão das Sesmarias — D.^r Luiz da Costa Mor.^a

(Extraidas do livro de Registo de resoluções, bandos, cartas patentes, provisões, patentes, nombramentos e sesmarias, sob o n. 7 da nova catalogação—1710—1713). — Nota do copista.